



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 560/99, DE 14/12/99

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Concede Subvenção para as entidades que especifica e adota outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção para as seguintes entidades promoverem as festividades relativas a Virada do Milênio:

**I** – Comissão Organizadora de Eventos Municipais, no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais);

**II** – Associação Comercial e Industrial de Primavera, no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**Artigo 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse de subvenção ao Clube do Laço de Rosana, no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), para pagamento de parte das despesas do 3º FestRural de Rosana.

**Artigo 3º** - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear as despesas com a inauguração do prédio da escola do Setor 3, da Gleba XV de Novembro, no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

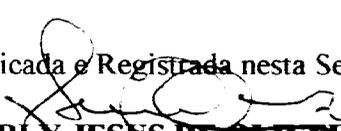
**Artigo 5º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeito Municipal de Rosana, aos **14 (quatorze) dias** do mês de dezembro de um mil, novecentos e noventa e nove.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**